dos membros do Conselho Municipal da Saúde

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranavaí, aos 14 dias do mês de abril de 1.993

Edgar Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Lei nº 614/93, em 14 de abril de 1993

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal a Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC e dá outras providências.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Paranaiguara no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social ENCIDEC - 94 (noventa e quatro) lotes urbanos, do loteamento denominado "SETOR MATEIRINHA" de propriedade deste Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9353, de 30 de agosto de 1983, regulamentada pelo o Decreto nº 3.669, de 27 de agôsto de 1991

Art 2º - Compete à ENCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando

necessário, bem como coordenar a construção das Casas Populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DE MORADIA.

§ 1º - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acôrdo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

§ 2º - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, a ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar 03 (três) lotes urbanos ao Estado de Goiás dentre os imóveis referidos no art. 1º, destinados à edificação de unidades residenciais para policiais militares

integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidade, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiro previamente designados, as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta lei, tais como despesas com escrituras e seu registro no cartório imobiliário competente correrão por conta exclusiva do doador

Art. 5º Até a expedição do Alvará de "habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, EMCISEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais, relativos ao imóvel ora doado.

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;

III - Taxa de "habite-se" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser responsabilidade dos Beneficiários finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta lei, devendo contar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - Na referida escritura deverá constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao patrimônio da Prefitura se no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a ENCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que se trata o art. 1º desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 592/92, de 08/09/1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíguara, aos 14 de

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

abril de 1993.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 615/93, em 14 de abril de 1993

"Estabelece denominação de Setor Urbano e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranaiguara no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido através da presente Lei, denominação SETOR TEÓFILO NONATO a área urbana com a seguinte